

01-0

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0292/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0292/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

LUCILA PIZANI GONCALVES

4/3

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RESÍ-
DUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD."

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:21:02

00000019046-20



ARQUIVADO EM 10/01/08

Viviane HB

VIVIANE FERREIRA

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 01 do proc.
Nº 292 de 03

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
REF 100406

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003
Constituição e Justiça
Política Urb. Meio-amb. M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0292/2003

Dispõe sobre isenção do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares- TRSD.

A Câmara de São Paulo decreta:

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares- TRSD prevista na Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002:

- I- entidades privadas declaradas de utilidade pública de acordo com a legislação municipal;
- II- os aposentados e pensionistas, desde que preencham as condições previstas na lei nº 11.614 de 13 de setembro de 1994;
- III- os beneficiários do amparo social ao idoso,
- IV- os templos religiosos desde que:
 - a) comprovem integrar programas de coleta seletiva de lixo,
 - b) desenvolvam programa de educação ambiental.

Art. 2º- A contrapartida devida à diminuição da receita em função desta lei será estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista - fone 31112298 fax 31112739
Correio eletrônico: Lucilapgz@cmsp.prodam.sp.gov.br

Sessão de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
03 JUN 2003

CMS P - A T M - 08-Mai-2003-18:57-006049

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(n) (a) (s) nesta data documento (n) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 26/06/23 de (C.V.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 292 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,


Vereadora **Lucila Pizani Gonçalves**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002 dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, criou e estruturou seu órgão regulador a AMLURB, autorizou o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante a concessão ou permissão, instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares- TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde- TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana- FISLURB e deu outras providências.

A importância da referida lei para solucionar o problema da destinação do lixo em nosso município é enorme. É uma lei necessária, moderna, que enfatiza a conscientização do munícipe relativamente à produção do seu próprio lixo, e ainda trata da destinação do lixo hospitalar, outra questão de relevante importância para o futuro ambiental sadio da nossa cidade, dentre outros aspectos não tão menos importantes. Estabeleceu isenção para moradores de imóveis com valores venais até 25 mil reais e para moradores de favelas.

Pondere-se, no entanto, existirem alguns outros casos que precisam ser excepcionalizados, seja porque se tratam de pessoas com poucos recursos para a própria sobrevivência, seja porque são entidades que contam com pouquíssimos recursos para desenvolverem as ações sociais em que estão envolvidas.

Desta forma, elencamos os casos que se apresentam mais problemáticos. Relativamente às entidades privadas declaradas pelo poder público competente de utilidade pública, pondere-se que tais entidades contam com poucos recursos para o desenvolvimento de suas atividades, que muitas vezes são deixadas pelo Poder Executivo quase que exclusivamente em suas mãos. O problema dos aposentados e pensionistas não poderia deixar de ser considerado. Tratamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

de referenciar a exceção com a mesma base legal utilizada para isentá-los do IPTU, vez que se trata de realizar minimamente a justiça social através desses mecanismos. Todos sabemos que nos templos religiosos se realizam além dos cultos, inúmeras atividades de cunho estritamente social e voltadas para a comunidade local, desempenhando importantíssimo papel em nossas periferias, onde a ausência do Estado ocasiona índices alarmantes de exclusão social e violência.

Pondere-se, finalmente, que para atingirmos a igualdade em direitos sociais que tantos necessitam, muitas vezes torna-se necessário tratarmos desigualmente os desiguais. O princípio da isonomia deve ser aplicado segundo os sábios ensinamentos do professor de direito da USP Miguel Reale, ou seja, dentro dos parâmetros da ética e da sensibilidade social. Há casos que demandam um olhar mais atento e um tratamento que os ponha num patamar de igualdade com os demais. Aí sim estaremos de fato, aplicando o princípio da isonomia. Falarmos de isonomia com um princípio frio e abstrato, distante do contexto social, já não mais condiz com os novos tempos em que vivemos.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-292 de 20 03.26 / 06.03

(a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 26-06-03
Lei. 11.335/92.
PL. 226/03, 768/95 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora LUCILA PIZANI:
Para se manifestar sobre o PL 226/03.

20 / 8 / 03


ARSELINO TATTI
Presidente

À Nobre Vereadora LUCILA PIZANI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20 / 8 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SE GUE in juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 06 e 07

Em 30 / 10 / 03

(a) Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº.....06.....do proc.
nº.....01-292.....de 20.....03

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À ATM- Senhor Assessor Chefe

Relativamente à informação sobre a existência de Projeto de Lei 226/03 semelhante ao PL 292/2003, de minha autoria, pondere-se que há diferenças na forma e no conteúdo dos mesmos em relação à propositura em questão, tornando-os complementares e não excludentes.

Pelas razões expostas, requiro a normal tramitação do presente PL para a devida avaliação nas Comissões competentes.

São Paulo, 04 de setembro de 2003.

Vereadora **Lucila Pizani Gonçalves**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-07-

do processo n°

01-292

de 20

03

30/10/03

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

30/10/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

30/10/03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/11/03 às 12:35h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARCASSA
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 12 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 03.

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º [Assinatura]

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)